



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202403000500197  
**Nome** DIRETORIA GERAL  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se do Ofício nº 61/2024 (evento 1), exarado pela Diretora de Gestão de Pessoas, pelo qual solicita a contratação de 13 (treze) inscrições e 3 (três) cortesias, visando à participação de servidores deste Tribunal no curso “*Credenciamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016 – Cabimento, Procedimento e Polêmicas*”, ofertado pela empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, no formato *online*, com carga horária de 8 (oito) horas, a ser realizado nos dias 4 e 5.4.2024, ao custo total de R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil e trezentos e noventa reais).

O feito encontra-se instruído com: proposta (evento 4); documento de oficialização da demanda (evento 5); estudo técnico preliminar (evento 3); termo de referência (evento 7); certidões de regularidade (evento 8); atestado de capacidade técnica (evento 9); declaração que não emprega menor (evento 10); esclarecimentos da citada empresa quanto aos preços praticados no mercado (evento 11); justificativa de preço (evento 12); planilha de distribuição orçamentária (evento 13); mapas geral e estimativo (evento 14); e declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (documento em elaboração).

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade da contratação, via inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

[...]

No caso, observa-se que a contratação encontra respaldo no artigo 74, inciso III,

alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *litteris*:

[...]

Depreende-se do dispositivo transcrito que é possível a efetivação da contratação em comento, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) os serviços qualifiquem-se como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e;
- b) a parte contratada qualifique-se como profissional ou empresa de notória especialização.

Antes de adentrar ao exame dessas exigências, cumpre sinalizar que tanto a definição do evento quanto a escolha da contratada situam-se na esfera da discricionariedade administrativa, constando no item 3 do termo de referência (evento 19) a justificativa da contratação, *in verbis*:

[...]

Também, importa salientar que o pedido em apreço encontra-se amparado no Decreto Judiciário nº 4.238/2023, que estabelece o fluxo dos procedimentos administrativos referentes à solicitação de cursos ou eventos voltados à gestão administrativa.

Feitas tais considerações, relativamente ao primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação (letra a), nota-se que o próprio inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 discrimina como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual o “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”.

Por sua vez, quanto à exigência de que a contratada seja qualificada como de notória especialização (letra b), assevera-se que o artigo 74, inciso III, §3º, da aludida norma, assim o considera “*a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*”.

Nesse sentido, consta no item 5 do Termo de Referência (evento 19) a informação de que “*a escolha da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A baseia-se na confiança e reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiabilidade de sua atuação na área de capacitação em contratações públicas [...]*”

Constata-se, assim, que a contratação vertente se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, remanescendo aferir, no tocante à instrução processual, se a documentação juntada ao feito é suficiente para ampará-la.

Para essa finalidade, preleciona o artigo 72 da referida norma, *in verbis*:

[...]

Diante das exigências legais, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.

A razão da escolha do contratado (inciso VI) também já foi oportunamente abordada acima, sendo decorrência do interesse dos servidores no conteúdo do curso em comento, aliada à notória especialização da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*

Em relação à estimativa de despesa, bem assim da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, identifica-se que para a capacitação, no valor total de R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais), foi emitido o respectivo atesto da disponibilidade orçamentária e financeira.

No que concerne à justificativa de preço, ressalta-se que o valor proposto a este Tribunal, de R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais), compreendendo R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais) por participante pagante, é compatível com o praticado pela empresa no mercado, em se tratando do mesmo curso *online*.

Confirmando tal assertiva, seguem, em síntese, as informações contidas nos documentos juntados para esse fim (eventos 4 e 12):

[...]

Do site do evento, visualiza-se que R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais), inclusive, é o valor cobrado pela pretensa contratada ao público em geral, além de ser o padrão estabelecido pela empresa nas capacitações de idêntica carga horária.

Dessarte, tem-se por devidamente justificado o preço, com a demonstração da viabilidade econômica da pretensa contratação.

Por último, a respeito da necessidade de comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, tal imposição foi suprida com a juntada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista (evento 8), atestado de capacidade técnica (evento 9) e declaração de que não emprega menor (evento 10).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, manifesta-se pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa *Zênite Informação e Consultoria S/A*, visando à participação de 16 (dezesesseis) servidores deste Tribunal, lotados na Diretoria-Geral e na Diretoria Administrativa, no curso "*Credenciamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016 – Cabimento, Procedimento e Polêmicas*".

Ressalta-se a necessidade de que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, que fica submetido à superior deliberação do Diretor-Geral.

Isso posto, diante dos documentos e manifestações que instruem o feito, e uma vez atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, acolho o parecer jurídico ofertado para, com fundamento nos artigos 72, incisos I a VII, e 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, autorizar a contratação da empresa *Zênite Informação e Consultoria SA*, pelo valor de R\$ 26.390,00 (vinte e

seis mil, trezentos e noventa reais), visando à participação de 16 (dezesesseis) servidores deste Tribunal no curso “*Credenciamento na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016 – Cabimento, Procedimento e Polêmicas*”, conforme proposta de evento 4.

À Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, retornando-se, em seguida.

Após, à Secretaria-Executiva desta Diretoria para registro da contratação em sistema próprio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Por fim, à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências subsequentes.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 834101068147 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000500197 (Evento nº 24)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 02/04/2024 às 17:37

